



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.123, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - FUNDEMA e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUNDEMA, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CONDEMA.

Art. 2º Acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI ao artigo 3º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Ações para a promoção, manutenção e conservação da arborização urbana e patrimônio vegetal e paisagístico municipal;

IX – Ações para a promoção, manutenção e conservação do patrimônio hídrico municipal;

X – Ações para a gestão, manutenção e mitigação de impactos gerados em decorrência da geração de resíduos; e

XI – Ações para a conservação e controle da fauna nativa, exótica e doméstica local.

Art. 3º Altera o caput do artigo 4º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 4º. O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, cabendo a essa Secretaria:

Art. 4º Acrescenta a alínea “F” ao artigo 4º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

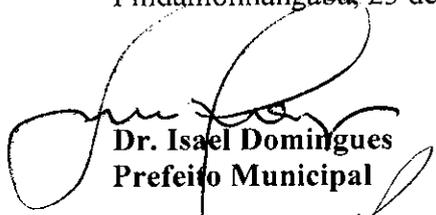
“f) Indicar o Coordenador do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUNDEMA.

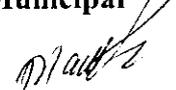
Art. 5º Altera o inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.451, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária;

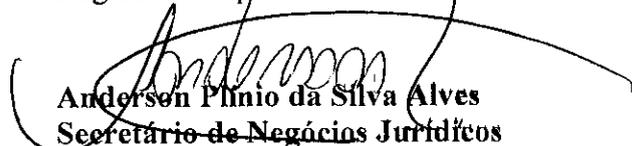
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcus Vinícius Faria Carvalho
Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de maio de

2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei 21/2018